



inicial - e/ emenda e/

1.ª Votoção	Resultado
<i>12.104/99</i>	<i>APROV. UNAN.</i>
1.ª Votoção	
2.ª Votoção	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1560, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 200/99

DATA 01 / 03 / 99

PROMOENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR

SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER PESSOAS

CARENTES DO MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

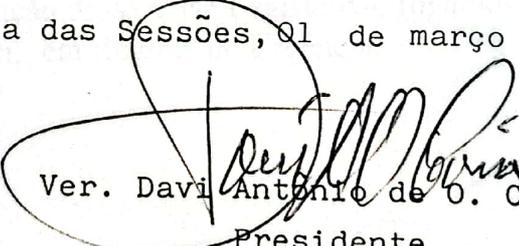
A T O N.º 236

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1560 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

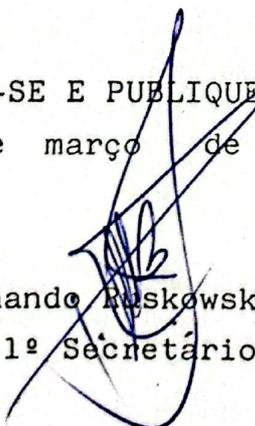
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1560 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1560 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 01 de março de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de março de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de março de 1999

SENHOR PRESIDENTE:

Tem a presente a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que trata da Contratação de Serviços de Prótese Dentária para atender pessoas carentes do nosso Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a nossa comunidade apresenta um elevado índice de pessoas carentes que não estão tendo acesso à colocação de prótese dentária.

Considerando que com o elevado índice de desemprego e a conseqüente dificuldade econômica que atinge a nossa comunidade, justifica-se a necessidade do Poder Público de aplicar mais recursos em benefício das pessoas de baixa renda.

Considerando que o limite estabelecido de até 02 (dois) Salários Mínimos mensais, para cada beneficiário, vem atingindo as pessoas realmente necessitadas.

Considerando que o serviço de Prótese Dentária, ora proposto, virá complementar as atividades dos profissionais odontólogos da Secretaria Municipal de Saúde, os quais têm condições de prestar atendimento, em casos de prótese, apenas no que se refere à modelagem.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e esperando contar com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1560

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR SERVIÇOS DE PRÓTESE
DENTÁRIA PARA ATENDER PESSOAS
CARENTES DO MUNICÍPIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar serviços de Prótese Dentária, para atender pessoas carentes do município de Butiá.

ARTIGO SEGUNDO - Considerar-se-a, pessoa carente, para os
efeitos desta Lei, aquela que auferir uma Renda mensal de até 02 (dois) Salários Mínimos, comprovada
através de documentos.

ARTIGO TERCEIRO - Os serviços decorrentes desta Lei estarão
afetos à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, do Município de Butiá, a qual acompanhará o
atendimento através de inscrição prévia, que defina claramente a situação sócio-econômica do
Requerente.

ARTIGO QUARTO - Fica limitado ao máximo de 20 (vinte) próteses
dentárias por mês, obedecendo-se a ordem rigorosa de data da inscrição, para o devido atendimento ao
carente.

ARTIGO QUINTO - A contratação dos serviços previstos no Artigo 1º,
deverá obedecer a Lei nº 8666/93 e modificações posteriores.

ARTIGO SEXTO - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Un.Orç. 02 – Fundo Municipal de saúde
2.086 – FMS/ Próprios Serv. Assist. Médica Odontológica e Ambulatorial
3132 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO SÉTIMO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

01/03/99

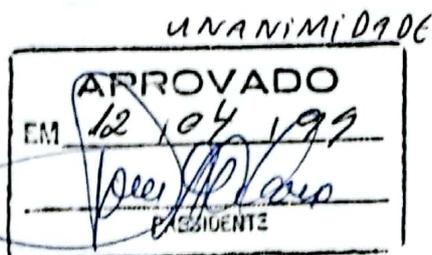
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, integrantes da Comissão Especial constituída pelo Ato nº 246, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1560, do Executivo:

EMENDA Nº 01

Inclua-se § Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1560, com a seguinte redação:

" § Único - Os contratos serão pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogados mediante autorização do Legislativo."

Sala das Sessões, 09 de abril de 1999.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO Nº 246

Processo nº : 200/99

Parecer nº : _____

Data : 09 / 04 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1560, DO EXECUTIVO

A Comissão Especial Constituída pelo Ato Nº 246, de 07/04/99, após examinar o Projeto de Lei nº 1560 do Executivo, emitiu Parecer favorável ao mesmo, juntamente com a Emenda nº 01, em todos os aspectos pertinentes as Comissões Permanentes de: Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Educação, Saúde Pública e Assistência Social.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1999.

Handwritten signatures in blue ink:
- A large signature on the left, possibly "Luis Antonio da Silva".
- A signature in the center, possibly "Antonio da Silva".
- A signature on the right, possibly "H. B. ...".

Handwritten signature in red ink:
- A signature at the bottom center, possibly "K. ...".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

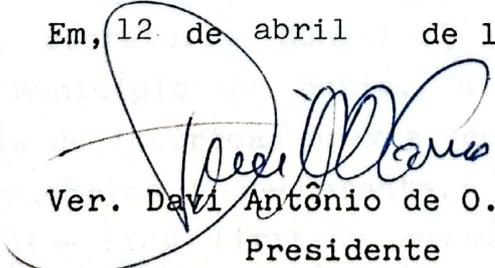
A U T Ó G R A F O N.º 181

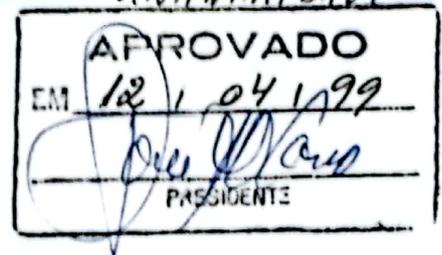
PROJETO DE LEI N.º 1560
De : 01 de março de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1560, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com a Emenda n.º 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de abril de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1560

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de Prótese Dentária, para atender pessoas carentes do Município de Butiá.

Parágrafo Único - Os contratos serão pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogados mediante autorização do Legislativo.

Artigo 2º - Consider-se-á, pessoa carente, para os efeitos desta Lei, aquela que auferir uma renda mensal de até 02 (dois) Salários Mínimos, comprovada através de documentos.

Artigo 3º - Os serviços decorrentes desta Lei estarão afetos à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, do Município de Butiá, a qual acompanhará o atendimento através de inscrição prévia, que defina claramente a situação sócio-econômica do requerente.

Artigo 4º - Fica limitado ao máximo de 20 (vinte) próteses dentárias por mês, obedecendo-se a ordem rigorosa de data da inscrição, para o devido atendimento ao carente.

Artigo 5º - A contratação dos serviços previstos no Artigo 1º deverá obedecer a Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

F1. 02

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

Un. Orç. 02 - Fundo Municipal de Saúde

2.086 - FMS/Próprios Serv. Assist. Médica Odontológica e Ambulatorial

3132 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto : Comissão Especial Ato nº 246